



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022.

Referência: E-20/001.007269/2022

À/AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Restituímos o presente administrativo após atendimento ao documento SEI n.º 1031587, quanto ao 2, recurso interposto pela empresa LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PALNEJAMENTO LTDA – CNPJ: 09.060.537/0001-11, referente a sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico DPRJ N° 021/22, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação com fornecimento de materiais e equipamentos, para atender às necessidades dos imóveis utilizados pela Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro situados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e também em locais onde venham a ser realizados seus eventos institucionais, SEI n.º 0959719.

A referida empresa alega que a empresa vencedora não tenha cumprido o Edital, no tocante a documentação que comprove o regime de tributação para fins de incidência das alíquotas aplicadas referentes a ISS, PIS e COFINS.

Esclarecemos que quanto as documentações exigida no item 12.4 referente a Qualificação Econômico-Financeira, a empresa MULTIPLY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI – CNPJ: 04.312.370/0001-15, ora recorrida, cumpriu rigidamente os requisitos, sendo assim **considerada habilitada**, conforme documento SEI 1008759.

Quanto as alegações da empresa, esclareço que, nos termos do item 8.1.5. do TR, a empresa contratada deverá apresentar o comprovante do recolhimento dos referidos tributos na execução contratual por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF do Ministério da Fazenda, identificando o código do regime de tributação.

O valor de qualquer tributo decorre da Lei e a empresa fica obrigada a cumpri-la independentemente do percentual cotado em sua proposta. Como o preço ofertado não pode ser majorado quando da prestação do serviço contratado, a consequência da cotação de tributos em percentuais inferiores ao da previsão legal é a redução da margem de lucro da prestadora do serviço, por tal razão recomendamos não acolher ao pedido.

Atenciosamente,

SHEILA MARIANO

CRC RJ 107238/O-5

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA DE SOUZA PEREIRA MARIANO**, **Coordenador de Contabilidade**, em 19/12/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1034592** e o código CRC **38FF6466**.

Referência: Processo nº E-20/001.007269/2022

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro

Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080

- www.defensoria.rj.def.br